

**UBIRATÃ**

PREFEITURA



## PROCESSO LICITATÓRIO

Número 5490/2021

MODALIDADE

Dispensa por justificativa 100/2021

FINALIDADE

Revisão de 40.000 Km, inclusive peças e  
suprimentos originais, para o veículo  
Sprinter Europeu 416.

PROponentes

144 - Parana Diesel veículos Ltda

PRazos e Publicações

DE \_\_\_\_\_ A \_\_\_\_\_ ÀS \_\_\_\_\_ HORAS LOCAL 26.11.21

HOMOLOGADO \_\_\_\_\_ OPR \_\_\_\_\_

VENCIMENTO 30 dias DIOE \_\_\_\_\_

OBSERVAÇÃO \_\_\_\_\_

UBIRATÃ, 26, Novembro DE 2021

1. REQUISIÇÃO DE LICITAÇÃO Nº  
454/2021

2. OBJETO

Contratação de serviços especializados e aquisição de peças para realizar revisão de 40 mil Km do veículo 250

3. VALOR TOTAL DA REQUISIÇÃO

R\$-2.051,40

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
0605	2565	339030399900	OUTROS MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍC	303	2.051,40

5. CONTRATADO (A)

Razão Social:	PARANÁ DIESEL VEÍCULOS LTDA
CNPJ Nº:	75.902.833/0001-47
Endereço:	Via Marginal Gelindo D Stefanuto, Nº 133, Jardim Alvorada - Campo Mourão - PR

Ubiratã – Paraná, 11 de novembro de 2021

*Kerstyan Ragna Meyer*  
Secretaria de Saúde  
Ubiratã – PR

SECRETARIA DA SAÚDE

6. DESPACHO DA SECRETARIA DAS FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Recebimento: 16/11/2021

Conforme dotação orçamentária indicada, informamos:

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA	
SIM	NÃO
<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

RECURSO FINANCEIRO	
De acordo com programação financeira	NÃO
<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

*Cristiane Fatima Zolln*  
Contadora  
Contador 3218/0

*Valdinei da Silva*  
Sec. de Finanças

Secretário das Finanças

7. DESPACHO DA AUTORIDADE SUPERIOR

De acordo.

*Fábio de Oliveira Dalécio*  
Fábio de Oliveira Dalécio

8. DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Data de recebimento: 19/11/2021

Hora: 08:30

*Amalo*  
Divisão de Licitação

ANEXO I  
COMPLEMENTO À REQUISIÇÃO Nº 454/2021

TERMO DE REFERÊNCIA

**1. OBJETO**

1.1. Contratação de serviços especializados e aquisição de peças para realizar revisão de 40 mil Km do veículo 250.

**2. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO**

2.1. 2.1. O veículo em que será realizada a revisão preventiva está em plena garantia. Visando à manutenção e conservação do caminhão, se faz necessária a aquisição de peças e suprimentos originais, assim como a contratação de serviços especializados em concessionária autorizada da marca, no caso a Paraná Diesel. Além de preservar a garantia, já temos comprovação de que a vida útil do veículo aumenta consideravelmente apresentando melhor desempenho e dirigibilidade quando são feitas as revisões e manutenção em locais e com peças e suprimentos recomendados pela fabricante.

**3. VALOR DA CONTRATAÇÃO**

3.1. O valor estimado para a contratação e de R\$-(2.051,40).

**4. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

4.1. A execução do objeto será custeada pela (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s):

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
0605	2565	339030399900	OUTROS MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍC	303	2.051,40

**5. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO**

5.1. O prazo de vigência da contratação será de: 30 (trinta) dias.

**6. INDICAÇÃO DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO**

6.1. Gestor do Contrato: Kerstyen Ragna Meyer.

6.2. Fiscal do Contrato: Sérgio Marques de Lima.

6.3. Fiscal do Contrato Substituto: Celso Cardonha.

**7. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO**

Código LC	Lote	Item	Descrição	Qtd	Un	V. Unit R\$	V. Total R\$
41182	1	1	FLUIDO PARA TRATAMENTO SISTEMA DIESEL 1L	1	UN.	241,52	241,52
41183	1	2	OLEO MOTOR 5W30	12	UN.	58,28	699,36
41184	1	3	KIT FILTROS DE REPOSIÇÃO	1	UN.	850,00	850,00
41185	1	4	ANEL DE VED DIN	1	UN.	1,84	1,84
41186	1	5	BRAÇADEIRA	2	UN.	14,36	28,72

41187	1	6	ESTOPA BCA	1	UN.	4,45	4,45
41188	1	7	FILTRO DE PO	1	UN.	185,00	185,00
41189	1	8	KIT VISIBILIDADE-ALLIANCE	1	UN.	40,51	40,51

## 8. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

8.1. O prazo da execução do serviço será de até 5 dias contados da assinatura do contrato.

8.2. O prazo da revisão será de até 5 dias úteis após o recebimento da ordem de serviço.

8.3. A revisão deverá ser realizada no seguinte endereço: PARANA DIESEL VEÍCULOS LTDA, CNPJ 75.902.833/0001-47, Via Marg. Gelindo D Stefanuto, 133, Jardim Alvorada, Campo Mourão-PR

## 9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. A nota fiscal será emitida contendo o valor dos serviços executados no período e o valor referente ao custo das peças fornecidas, o pagamento ocorrerá no prazo de até trinta dias contados do recebimento da Nota Fiscal pelo Fiscal do Contrato. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

9.2. A fatura deverá ser emitida pela empresa, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato. O faturamento deverá ser realizado em nome do MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, CNPJ Nº 76.950.096/0001-10. Inclusive deverá verificar se o fornecedor comprovou, mediante apresentação do respectivo arquivo XML, o preenchimento dos referidos campos na Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, conforme recomendação administrativa nº 01/2019 MPC-PR (Ministério Público de Contas do Estado do Paraná), em que a NF-e deverá ser emitida com base no leiaute estabelecido no Manual de Orientação do Contribuinte – MOC, em que consta a obrigatoriedade de preenchimento dos campos cEAN e cEAN Trib da NF-e, quando o produto comercializado possuir código com GTIN (Global Trade Item Number). Quando se tratar de operações envolvendo medicamentos e matérias-primas farmacêuticas, terá a obrigatoriedade de preenchimento na NF-e de campo para informar o código de produto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Grupo K).

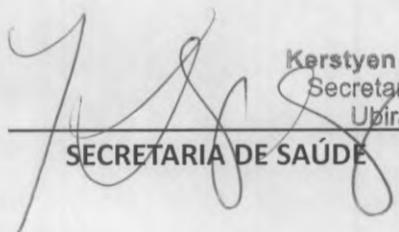
9.3. Para liberação do pagamento à Contratada, as notas fiscais deverão ser entregues ao Fiscal do Contrato obrigatoriamente acompanhadas dos seguintes documentos:

9.3.1 Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

9.3.2. Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

9.3.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Ubiratã, 11 de novembro de 2021.

  
Kerstyaen Ragna Meyer  
Secretaria de Saúde  
Ubiratã - PR  
SECRETARIA DE SAÚDE

PARANA DIESEL VEICULOS LTDA.  
 VIA MARG GELINDO D STEFANUTO, 133 JARDIM ALVCRADA  
 CAMPO MOURAO - PR  
 CNPJ: 75.902.833/0001-47  
 Inscrição Estad.: 801.01214-00

Telefone : (0044) 35183266  
 CEP : 87308447

0004

E-Mail :



Mercedes-Benz

ORÇAMENTO Nº 5.012  
 Numero Pre-OS:  
 Numero Orçamento:

10/11/2021 10:04:23

5012

L100 - SERVIÇOS EXECUTADOS A CLIENTES M.B.B.

\*\*\*\*\* ON ABEKIU \*\*\*\*\* Última Passagem: 4.492

Data Entrada : 10/11/2021 Hora Entrada : 09:35  
 Data Prevista : Hora Prevista :

FS 250

Dados do cliente para faturamento

Nome : FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UBIRATA ( 92540840001 ) CEP : 85440-000  
 Contato : CELSO Fone : (044) 3543-1754  
 Endereço : AV CARMEM RIBBIRO PITOMBO, 0 S/N CENTRO  
 Município : UBIRATA - PR  
 CNPJ/CPF : 09.254.084/0001-64 Insc Municipa :  
 Insc Estadual : ISENTO  
 Limite Cred. Dispo : R\$45000  
 Data Limite Cred. : 30/10/2021

Dados do proprietário

Nome : FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UBIRATA ( 92540840001 )  
 Fone : (44) 35431754 CEP : 85440-000  
 Endereço : AV CARMEM RIBBIRO PITOMBO, 0 S/N CENTRO  
 Município : UBIRATA - PR  
 C6C/CPF : 09.254.084/0001-64 Insc Municipa :  
 Insc Est : ISENTO

Reclamações

Seq	Descricao da Reclamacao
1	REVISAO

Dados do veículo

Chassi : SAC907643LE183727 Marca : MERCEDES BENZ Dt Vd Fab : 16/10/2020  
 Placa : BEN3R66 Modelo : SPRINTER FURGÃO 416  
 Cor : 651955W0106804 Ano : 2019  
 Combustível : 0 / 4 KM/Milhas/Horas : 40.000  
 Dt Venda Concessão : 20/10/2020 Cód. Renavam : 304471  
 Dt Entrega Prevista : Data Entrada : 10/11/2021  
 Cor Veículo : BRANCO

Representante : JEFERSON HENRIQUE MOLINARI : N  
 Cons.Técnico : FELIPE IGNACIO DE SOUZA LOPES  
 Informações Adicionais: PARANA DIESEL VEICULOS LTDA

Dados dos itens

Seq.	Qtde	Nº Item / Mão-de-Obra	Denominação	VI Total	%IPI	Valor IPI
COMBUSTÍVEL						
6,00	1,00	A55898600370001 41182	FLUIDO PARA TRATAMENTO SISTEMA DIESEL - 1L	R\$ 241,52	0,00	R\$ 0,00
8,00	12,00	A0009899104 0011 41183	OLIO MOTOR SWS3 - 225.51	R\$ 659,36	0,00	R\$ 0,00
PEÇAS						
Seq.	Qtde	Nº Item / Mão-de-Obra	Denominação	VI Total	%IPI	Valor IPI

Quantidade	Valor Unit.	Código	Descrição	Valor Unit.	Valor Total	Valor Unit.	Valor Total
1,00	1,00	A6510107829	41184 KIT FILTROS DE REPOSICAO SPRINTER	R\$ 850,00	0,00	R\$ 0,00	
2,00	1,00	N000000001069	41185 ANEL DE VED DIM	R\$ 1,84	0,00	R\$ 0,00	
3,00	2,00	N000000000948	41186 BRACADEIRA	R\$ 28,72	0,00	R\$ 0,00	
4,00	1,00	Q0M0240	41187 ESTOPA BCA	R\$ 4,45	0,00	R\$ 0,00	
5,00	1,00	AS108301100	41188 FILTRO DE PO	R\$ 185,00	0,00	R\$ 0,00	
7,00	1,00	A000890298	0097 41189 KIT VISIBILIDADE- ALLIANCE	R\$ 40,51	0,00	R\$ 0,00	

## Resumo dos valores

Cond de Pagamento:

211 - 28 DD

Vencimento:

\*\*\*\*\*

Combustível / Lubrificante / Outros

\*\*\*\*\*

## COMBUSTIVEIS

Total de Descontos :

Total :

241,52

699,36

0,00

940,88

\*\*\*\*\*

Peças

\*\*\*\*\*

## PECAS MBB

Total de Descontos :

Total :

44,96

1.065,56

0,00

1.110,52

SUBTOTAL (Valor Bruto) :

Despesas Financeiras :

Total de Desconto :

Total de IPI :

Total Seguro :

ISS Retido + Seg.Social Retido :

2.051,40

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

TOTAL GERAL :

2.051,40

COM BASE NO ART.6 INCISO III E ART.40 DO CODIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR AUTORIZO A EXECUCAO DOS SERVICOS E APLICACAO DAS PECAS ORCADAS (GENUINAS E PARALELAS) CONFORME PRECO E PRAZO COMBINADOS => PAGAMENTO VALIDO POR 10 (DEZ) DIAS CFE § 1º DO CDC

NOTA: QUANDO O ORCAMENTO ULTRAPASSAR O MES EM CURSO, SERÁ APLICADA A CORREÇÃO DA TABELA VIGENTE NA DATA DA APROVACAO DO SERVIÇO!

Verificada ação de Campo/Recall:

( ) SIM ( ) NAO

Veículo Testado:

( ) SIM ( ) NAO

PARANA DINGLEL VEICULOS LTDA.

De Acordx:

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UHIRATA

Fim de Relatório

006

**JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO DIRETA, RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E JUSTIFICATIVA DO PREÇO.**

**CONTRATADO:** PARANÁ DIESEL VEICULOS LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 75.902.833/0001-47, estabelecida na Via Marginal Gelindo S Stefanuto, nº 133, Jardim Alvorada, na cidade de Campo Mourão-Pr., com valor total de R\$-2.051,40 (Dois mil e cinquenta e um reais e quarenta centavos).

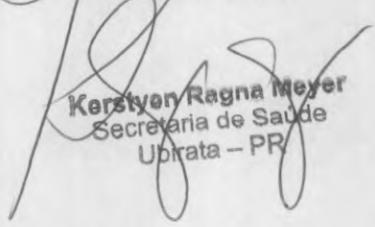
**Da fundamentação Legal:** A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no artigo 24, inciso XVII da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**Razão da Escolha do Fornecedor:** O fornecedor acima foi escolhido porque é do ramo pertinente ao objeto demandado, apresentou toda a documentação referente à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista; o veículo está em garantia e sua manutenção e deverá ser realizada em empresa especializada para que não perca a garantia do fabricante.

**Justificativa do Preço:** O valor das revisões é tabelado por todas as concessionárias da marca.

Ubiratã-Pr, 11 de Novembro de 2021.

**Kerstyen Ragna Meyer**  
Secretária da Saúde



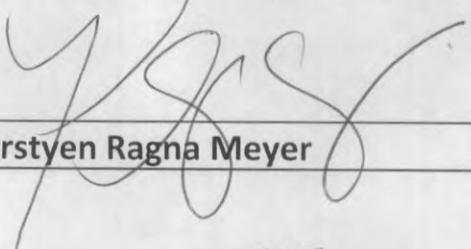
Kerstyen Ragna Meyer  
Secretária de Saúde  
Ubiratã - PR

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Eu, **Kerstyen Ragna Meyer**, Secretária da Saúde do Município de Ubiratã/PR, no uso de suas atribuições e atendendo as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, DECLARA, para os devidos fins, que a despesa resultante da requisição de Dispensa de Licitação, sob o nº 454/2021, tem perfeita adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e o Plano Plurianual (PPA).

Para que produza os legais e jurídicos efeitos, assina a presente.

Ubiratã Pr. 11 de novembro de 2021

  
\_\_\_\_\_  
**Kerstyen Ragna Meyer**

**Kerstyen Ragna Meyer**  
Secretaria de Saúde  
Ubirata - PR

Prefeitura Municipal de Ubirata

000008

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL

Conta..... = 720	Credito Orcamentario	1 Ordinario
Orgao..... = 06	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
Unidade Orcamentaria.. = 06.05	Divisao de Transportes da Saude	
Funcional..... = 103020006	Saude	
Projeto/Atividade..... = 2026000	Manutencao das atividades de transporte de pacientes.	
Natureza da Despesa... = 3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
Fonte de Recursos..... = 303	SAUDE = 15%	

Saldos de 01/11/2021 ate 16/11/2021

Dotacao Inicial..... =	190.000,00
Credito Suplementar..... =	0,00
Reducao Orcamentaria.... =	103.500,00
Empenhado no Periodo.... =	0,00
Liquidado no Periodo.... =	0,00
Anulado no Periodo..... =	0,00
Pago no Periodo..... =	0,00
Empenhado ate o Periodo. =	0,00
Liquidado ate o Periodo. =	0,00
Pago ate o Periodo..... =	0,00
A Pagar Processado..... =	0,00
A Pagar nao Processado.. =	0,00
Total a Pagar..... =	0,00
Saldo Bloqueado..... =	0,00
Saldo Reservado..... =	0,00
Saldo Disponivel..... =	86.500,00

FONTE: GOVBR - Execucao Orcamentaria e Contabilidade Publica, 16/Nov/2021, 11h e 57m.

Dotacao Inicial..... = 190.000,00  
 Credito Suplementar..... = 0,00  
 Reducao Orcamentaria.... = 103.500,00  
 Empenhado no Periodo.... = 0,00  
 Liquidado no Periodo.... = 0,00  
 Anulado no Periodo..... = 0,00  
 Pago no Periodo..... = 0,00  
 Empenhado ate o Periodo. = 0,00  
 Liquidado ate o Periodo. = 0,00  
 Pago ate o Periodo..... = 0,00  
 A Pagar Processado..... = 0,00  
 A Pagar nao Processado.. = 0,00  
 Total a Pagar..... = 0,00  
 Saldo Bloqueado..... = 0,00  
 Saldo Reservado..... = 0,00  
 Saldo Disponivel..... = 86.500,00

FONTE: GOVBR - Execucao Orcamentaria e Contabilidade Publica, 16/Nov/2021, 11h e 57m.

Dotacao Inicial..... = 190.000,00  
 Credito Suplementar..... = 0,00  
 Reducao Orcamentaria.... = 103.500,00  
 Empenhado no Periodo.... = 0,00  
 Liquidado no Periodo.... = 0,00  
 Anulado no Periodo..... = 0,00  
 Pago no Periodo..... = 0,00  
 Empenhado ate o Periodo. = 0,00  
 Liquidado ate o Periodo. = 0,00  
 Pago ate o Periodo..... = 0,00  
 A Pagar Processado..... = 0,00  
 A Pagar nao Processado.. = 0,00  
 Total a Pagar..... = 0,00  
 Saldo Bloqueado..... = 0,00  
 Saldo Reservado..... = 0,00  
 Saldo Disponivel..... = 86.500,00



**Certidão Positiva**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
**com Efeitos de Negativa**

(Art. 206 do CTN)

Nº 025407155-94

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **75.902.833/0001-47**

Nome: **PARANA DIESEL VEICULOS LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos existir pendências cadastradas em nome do contribuinte acima identificado, nesta data, as quais estão com a exigibilidade suspensa nos termos dos incisos II, III e/ou VI, do art. 151, do Código Tributário Nacional (Lei 5.172/1966).

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias

**Válida até 10/01/2022 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet

[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)

010

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF****Inscrição:** 75.902.833/0001-47**Razão Social:** PARANA DIESEL VEICULOS LTDA**Endereço:** VIA MARGINAL GELINDO D STEFANUTO 133 TERREO / JARDIM ALVORADA  
/ CAMPO MOURAO / PR / 87309-650

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 30/10/2021 a 28/11/2021**Certificação Número:** 2021103001095153535200

Informação obtida em 11/11/2021 13:40:29

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: PARANA DIESEL VEICULOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 75.902.833/0001-47

Certidão nº: 53038064/2021

Expedição: 11/11/2021, às 13:38:50

Validade: 09/05/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PARANA DIESEL VEICULOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **75.902.833/0001-47**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

012



ESTADO DE PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO  
SECRETARIA DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO ARRECADAÇÃO

### CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA

Protocolo: 5285/2020	N. Certidão: 42364/2021
Contribuinte: PARANA DIESEL VEICULOS LTDA	RG: 801.01214-00
CPF/CNPJ: 75.902.833/0001-47	Inform. Complementar:
Endereço: MARGINAL GELINDO DESIDERATO STEFANUTO, 133	Validade: 06/12/2021
Bairro: JARDIM ALVORADA	
Complemento:	
Cód. Contribuinte: 220418	

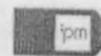
[ FINALIDADE ]

PARA FINS DIVERSOS

[ OBSERVAÇÕES ]

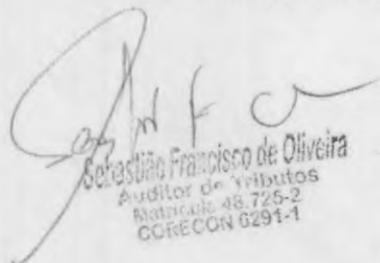
Declaramos que para a finalidade desta Certidão, **consta débito(s)** no Cadastro deste Município.

CAMPO MOURÃO/PR, 4 de novembro de 2021

 Assinado digitalmente por:  
**SEBASTIAO FRANCISCO DE OLIVEIRA**  
assinado digitalmente 669.205.749-34  
04/11/2021 14:13:41



(Carimbo e Assinatura do Responsável)

  
Sebastião Francisco de Oliveira  
Auditor de Tributos  
Matrícula 48.725-2  
CCRECON 6291-1

Emitido por: SEBASTIAO FRANCISCO DE OLIVEIRA

Rua Brasil, 1487 - CAMPO MOURÃO - PARANÁ - CAIXA POSTAL, 420 - CEP 87301-140  
TEL.: (44) 3518-1144 - FAX: (44) 3518-1104 - CNPJ MF nº 75904524/0001-06

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 04/11/2021 14:13:41  
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE <https://e.governo.net/pe/18414cd8467>



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

0013

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **PARANA DIESEL VEICULOS LTDA**  
CNPJ: **75.902.833/0001-47**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 07:52:57 do dia 21/10/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/04/2022.

Código de controle da certidão: **0D3F.0A0C.FFF9.D8D8**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

21ª. (VIGÉSIMA PRIMEIRA) ALTERAÇÃO CONTRATUAL e CONTRATO SOCIAL 1  
CONSOLIDADO

PARANÁ DIESEL VEÍCULOS LTDA  
CNPJ: 75.902.833/0001-47  
NIRE: 41200044706

IVONE DE LOURDES CAPRISTO MALHO, Brasileira, Natural de Parapuã-SP, viúva, empresária, portadora do CPF/MF sob número 884.648.229-87 e da Cédula de Identidade Civil, RG número 978.534-5 SESP/PR, residente e domiciliada à Av. José Custódio de Oliveira, 1825, apto. 701, Edifício Eldorado, CEP 87300-020, Centro - Campo Mourão, Estado do Paraná;

LEANDRO CAPRISTO MALHO, brasileiro, natural de Campo Mourão - PR, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador do RG nº 5.990.426-4-SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob nº 024.411.419-61, residente e domiciliado na cidade de Campo Mourão - PR, Rua Dozolina Rech Ferrari nº 90 - Térreo - Jardim Santa Nilce I - CEP 87.303.287 - Campo Mourão, Estado do Paraná;

KAZUKO IKEDA, Brasileira, Natural de Gália-SP, Divorciada, empresária, portadora do CPF/MF sob número 005.365.359-90 e da Cédula de Identidade Civil RG número 1.200.526 SESP/PR, residente e domiciliada à Rua Santa Catarina, 2478 - Casa - CEP 87303-170 - Centro - Campo Mourão, Estado do Paraná;

Sócios componentes da empresa que gira sob a denominação social de PARANÁ DIESEL VEÍCULOS LTDA Sociedade Limitada com sede, foro e estabelecimento comercial, às margens da Via Marginal Gelindo Desiderato Stefanuto, N. 133 - Prédio - CEP 87308-447 - Jardim Alvorada - Campo Mourão - Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ (MF) sob nº. 75.902.833/0001-47 com seus atos constituídos arquivados na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob número 41200044706, por despacho em sessão de 15 de agosto de 1978, e vigésima alteração contratual e Contrato Social Consolidado arquivada sob número 20145733742, por despacho em sessão de 17/09/2014, respectivamente, decidem na melhor forma de direito Alterar e Consolidar o Contrato Social como segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A sócia, KAZUKO IKEDA, titular de 258.500 (duzentos e cinquenta e oito mil e quinhentas) quotas do valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma em moeda corrente do País totalizando R\$ 258.500,00 (duzentos e cinquenta e oito mil e quinhentos reais) correspondendo a 10,00% de participação no capital social da Sociedade, totalmente subscritas e integralizadas, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, transfere a título oneroso a totalidade de suas quotas, retirando-se da Sociedade.

**Parágrafo Primeiro** - A venda e transferência da totalidade das 258.500 (duzentos e cinquenta e oito mil e quinhentas) quotas de propriedade de KAZUKO IKEDA é transferida a sócia IVONE DE LOURDES CAPRISTO MALHO, acima qualificada que possui 1.938.750 (hum milhão e novecentos e trinta e oito mil e setecentos e cinquenta) quotas, adquiri neste ato 258.500 (duzentos e cinquenta e oito mil e



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/03/2018 09:17 SOB N° 20180802895.  
PROTOCOLO: 180802895 DE 29/01/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11801011332. NIRE: 41200044706.  
PARANA DIESEL VEICULOS LTDA

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 21/03/2018  
www.empresafacil.pr.gov.br

21ª. (VIGÉSIMA PRIMEIRA) ALTERAÇÃO CONTRATUAL e CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO  
PARANÁ DIESEL VEÍCULOS LTDA  
CNPJ: 75.902.833/0001-47  
NIRE: 41200044706

quinhentas) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) em moeda corrente do País, passando a possuir 2.197.250 (dois milhões e cento e noventa e sete mil e duzentos e cinquenta) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (hum real), totalizando R\$ 2.197.250,00 (dois milhões e cento e noventa e sete mil e duzentos e cinquenta reais).

CLAUSULA SEGUNDA - a Sócia Kazuko Ikeda dá plena, rasa e irrevogável quitação das quotas ora transferidas a Ivone de Lourdes Capristo Malho, nada tendo a reclamar em juízo ou fora dele para si ou seus herdeiros.

CLÁUSULA TERCEIRA - Em decorrência da cessão e transferência da totalidade das quotas a cláusula quinta do contrato social passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula Quinta" - O capital social, totalmente integralizado, é de R\$ 2.585.000,00 (dois milhões, quinhentos e oitenta e cinco mil reais), divididos em 2.585.000 (dois milhões, quinhentos e oitenta e cinco mil) quotas do valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma e assim distribuídas entre os sócios:

Sócios	Quotas	Capital R\$	Participação
1 - Ivone de Lourdes Capristo Malho	2.197.250	2.197.250,00	85,00%
2 - Leandro Capristo Malho	387.750	387.750,00	15,00%
Total	2.585.000	2.585.000,00	100,00%

"Parágrafo Único - A responsabilidade dos sócios é solidária e limitada à importância total do capital social integralizado, nos termos do artigo 1.052, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2.002."

CLÁUSULA QUARTA - Em razão das alterações retro descritas, resolvem consolidar o Contrato Social, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO  
PARANÁ DIESEL VEÍCULOS LTDA  
CNPJ: 75.902.833/0001-47  
NIRE: 41200044706

IVONE DE LOURDES CAPRISTO MALHO, Brasileira, Natural de Parapuã-SP, viúva, empresária, portadora do CPF/MF sob número 884.648.229-87 e da Cédula de Identidade Civil, RG número 978.534-5 SESP/PR, residente e domiciliada à Av. José



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/03/2018 09:17 SOB Nº 20180802895.  
PROTOCOLO: 180802895 DE 29/01/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11801011332. NIRE: 41200044706.  
PARANA DIESEL VEICULOS LTDA

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 21/03/2018  
www.empresafacil.pr.gov.br

21ª. (VIGÉSIMA PRIMEIRA) ALTERAÇÃO CONTRATUAL e CONTRATO SOCIAL 3  
CONSOLIDADO

PARANÁ DIESEL VEÍCULOS LTDA

CNPJ: 75.902.833/0001-47

NIRE: 41200044706

Custódio de Oliveira, 1825, apto. 701, Edifício Eldorado, CEP 87300-020, Centro - Campo Mourão, Estado do Paraná;

LEANDRO CAPRISTO MALHO, brasileiro, natural de Campo Mourão - PR, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador do RG nº 5.990.426-4-SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob nº 024.411.419-61, residente e domiciliado na cidade de Campo Mourão - PR, Rua Dozolina Rech Ferrari nº 90 - Térreo - Jardim Santa Nilce I - CEP 87.303.287 - Campo Mourão, Estado do Paraná;

Sócios componentes da empresa que gira sob a denominação social de PARANÁ DIESEL VEÍCULOS LTDA Sociedade Limitada com sede, foro e estabelecimento comercial, às margens da Via Marginal Gelindo Desiderato Stefanuto, N. 133 - CEP 87308-447 - Jardim Alvorada - Campo Mourão - Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ (MF) sob nº. 75.902.833/0001-47 com seus atos constituídos arquivados na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob número 41200044706, por despacho em sessão de 15 de agosto de 1978, e vigésima alteração contratual arquivada sob número 20145733742, por despacho em sessão de 17/09/2014, respectivamente, decidem na melhor forma de direito Consolidar o Contrato Social como segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** - A Sociedade gira sob a denominação Social de Paraná Diesel Veículos Ltda. e será regida por esta alteração de contrato social e pela Lei n.º 10.406 de 10 de Janeiro de 2002 (Código Civil de 2002).

**CLÁUSULA SEGUNDA** - A sociedade tem sua sede na Via Marginal Gelindo Desiderato Stefanuto, 133 - Jardim Alvorada - 87308-447 - Campo Mourão, Estado do Paraná, podendo abrir e encerrar filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território nacional, por deliberação dos Sócios através da maioria de votos.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - A sociedade foi constituída em 09 de dezembro de 1970, com tipo jurídico de sociedade limitada, seu prazo de duração é indeterminado, encerrando seu exercício social aos 31 dias do mês de dezembro de cada ano.

**CLÁUSULA QUARTA** - O objeto social da Sociedade tem como ramo de atividade: O comércio de veículos novos e usados, peças e acessórios, pneus e acessórios, prestação de serviços de assistência técnica, mecânica, funilaria e pintura, serviços de auto socorro, reboque de veículo automotor, remoção de veículos e a compra, venda e consignação de imóveis, em todo o território nacional.

**CLÁUSULA QUINTA** - O Capital social, totalmente integralizado, é de R\$ 2.585.000,00 (dois milhões e quinhentos e oitenta e cinco mil reais), divididos em



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/03/2018 09:17 SOB Nº 20180802895.  
PROTOCOLO: 180802895 DE 29/01/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11801011332. NIRE: 41200044706.  
PARANA DIESEL VEICULOS LTDA

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 21/03/2018  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

21ª. (VIGÉSIMA PRIMEIRA) ALTERAÇÃO CONTRATUAL e CONTRATO SOCIAL 4  
CONSOLIDADO  
PARANÁ DIESEL VEÍCULOS LTDA  
CNPJ: 75.902.833/0001-47  
NIRE: 41200044706

2.585.000 (dois milhões e quinhentos e oitenta e cinco mil) quotas de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, e assim distribuídas entre os sócios:

Sócios	Quotas	Capital R\$	Participação
1 - Ivone de Lourdes Capristo Malho	2.197.250	2.197250,00	85,00%
2 - Leandro Capristo Malho	387.750	387.750,00	15,00%
Total	2.585.000	2.585.000,00	100,00%

PARÁGRAFO ÚNICO - A responsabilidade dos sócios é solidária e limitada à importância total do capital social integralizado, nos termos do art. 1.052, da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

CLÁUSULA SEXTA - As quotas são indivisíveis em relação à sociedade e não poderão ser caucionadas, empenhadas, oneradas ou gravadas, total ou parcialmente, a qualquer título, exceto mediante autorização de sócios que representem a maioria absoluta do capital social. A cessão das quotas obedecerá ao procedimento estabelecido na Cláusula Sétima.

CLÁUSULA SÉTIMA - Cessão das quotas e do direito de preferência. As quotas somente poderão ser cedidas a terceiros após terem sido oferecidas preferencialmente aos sócios, com prazo mínimo de quinze dias, para que possam exercer ou não, o direito de preferência. Decorrido esse prazo e observada a igualdade de condições, podem ser oferecidas a terceiros, estranhos à sociedade.

PARÁGRAFO ÚNICO - A notificação deverá conter a quantidade de quotas e o preço por elas exigido, e forma de pagamento.

CLÁUSULA OITAVA - Na hipótese de todos os sócios manifestarem o direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que possuírem. Se apenas parte dos sócios exercerem esse direito, os demais poderão, no prazo adicional de dez dias, adquirir, mediante rateio, as quotas disponíveis.

CLÁUSULA NONA - A Sociedade somente poderá exercer o direito de preferência à aquisição total ou parcial das quotas, se os sócios não o exercerem, no prazo de 24 horas preferencialmente aos terceiros, estranhos à sociedade, observando que esta aquisição se faça sem prejuízo do capital social ou das reservas de capital. Devendo utilizar os recursos das reservas de lucros. Estas quotas permanecerão em tesouraria pelo prazo máximo de 180 dias, se não for alienada neste prazo, a sociedade deverá promover a redução do capital social no montante equivalente ao valor nominal das quotas, revertendo o seu valor para a conta de lucro que originariamente disponibilizou os recursos para as quotas em tesouraria.



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/03/2018 09:17 SOB Nº 20180802895.  
PROTOCOLO: 180802895 DE 29/01/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11801011332. NIRE: 41200044706.  
PARANA DIESEL VEICULOS LTDA

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 21/03/2018  
www.empresafacil.pr.gov.br

21ª. (VIGÉSIMA PRIMEIRA) ALTERAÇÃO CONTRATUAL e CONTRATO SOCIAL 5  
CONSOLIDADO  
PARANÁ DIESEL VEÍCULOS LTDA  
CNPJ: 75.902.833/0001-47  
NIRE: 41200044706

CLÁUSULA DÉCIMA - Decorrido o prazo de preferência, e assumida pelos sócios, pela sociedade ou por terceiros, a totalidade do aumento, haverá reunião dos sócios para que seja aprovada a modificação do contrato, nos termos da Lei 10.406, de 2002.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Não exercido o direito de preferência pelos sócios ou pela sociedade, o cedente estará automaticamente autorizado a efetivar a cessão a terceiro, pelo preço mínimo indicado anteriormente, conforme exigência do parágrafo único da Cláusula Sétima.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Na hipótese de não efetivada a cessão no preço ofertado e persistir o sócio na intenção de alienar suas quotas, o procedimento referente ao exercício do direito de preferência, deverá ser repetido, observado o novo preço mínimo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A Sociedade será administrada por um ou mais sócio(s), designado(s) expressamente no contrato social como Administrador (es), com prazo de mandato indeterminado, ao(s) qual (is) são delegadas a gerência e administração da Sociedade, sendo considerados como empossados na data da assinatura do respectivo instrumento.

Parágrafo Primeiro - A Sociedade poderá designar em ato separado, Administradores não sócios, com prazo de mandato determinado ou não, constando dele a qualificação completa do designado, como o nome completo, a nacionalidade, estado civil, residência, nº do documento de identidade e respectivo órgão expedidor e o prazo de gestão.

Parágrafo Segundo - A deliberação da designação do Administrador não sócio depende de aprovação unânime dos sócios enquanto o capital não estiver integralizado e, de 2/3 (dois terços) no mínimo, após a integralização. A investidura no cargo dar-se-á mediante termo de posse lavrado no livro de Atas da Administração, devendo ocorrer num prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data da designação, sob pena de ser o ato considerado sem efeito.

Parágrafo Terceiro - Dentro de 10 (dez) dias da data da designação, o Administrador não sócio deve requerer seja averbada sua nomeação no registro competente, observados os requisitos exigidos por lei e referidos no parágrafo primeiro desta cláusula.

Parágrafo Quarto - Cessa o exercício do cargo de Administrador Sócio ou não sócio, pela destituição em qualquer tempo, ou pelo término do mandato se fixado no



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/03/2018 09:17 SOB Nº 20180802895.  
PROTOCOLO: 180802895 DE 29/01/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11801011332. NIRE: 41200044706.  
PARANA DIESEL VEICULOS LTDA

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 21/03/2018  
www.empresafacil.pr.gov.br

21ª. (VIGÊSIMA PRIMEIRA) ALTERAÇÃO CONTRATUAL e CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

PARANÁ DIESEL VEÍCULOS LTDA

CNPJ: 75.902.833/0001-47

NIRE: 41200044706

contrato ou em ato separado ou se não houver recondução no caso de mandato por prazo determinado, sem direito a qualquer indenização.

**Parágrafo Quinto** - O Administrador sócio, nomeado no contrato, poderá ser destituído do cargo por sócios que representem no mínimo 2/3 (dois terços) das quotas representativas do capital social.

**Parágrafo Sexto** - A cessação do exercício do cargo de Administrador deve ser averbada no registro competente, dentro de 10 (dez) dias seguintes à ocorrência.

**Parágrafo Sétimo** - A renúncia do Administrador torna-se eficaz em relação à Sociedade, desde o momento que ela tomar conhecimento da comunicação escrita do renunciante e, em relação a terceiros, após a averbação e publicação. A critério dos sócios, observado o quorum mínimo de 2/3 (dois terços) das quotas representativas do capital social, poderá ou não ser designado o substituto.

**Parágrafo Oitavo** - A Administração da Sociedade cabe aos sócios: **IVONE DE LOURDES CAPRISTO MALHO** e **LEANDRO CAPRISTO MALHO**, já qualificados, aos quais são conferidos os poderes de uso do nome empresarial, sempre em conjunto, independentemente da posição ou ordem dos nomes, respondendo os mesmos solidária e ilimitadamente por culpa ou dolo pelos atos praticados contra as disposições deste instrumento ou determinações legais.

**Parágrafo Nono** - Os sócios Administradores, **IVONE DE LOURDES CAPRISTO MALHO** e **LEANDRO CAPRISTO MALHO**, declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, ou ato contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou contra a propriedade."

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Os Administradores tem o dever de diligência e lealdade, nos termos estabelecidos no art. 1.011, da Lei 10.406, de 2002, bem como ficam obrigados a prestarem contas e informações aos demais sócios, da sua administração, apresentando-lhes balancetes mensais, inventário anual, relatórios da administração, demonstrações financeiras e respectivo Balanço social, quando do encerramento do exercício social, ou excepcionalmente quando solicitado por escrito e com antecedência mínima de quinze dias.



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/03/2018 09:17 SOB Nº 20180802895.  
PROTOCOLO: 180802895 DE 29/01/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11801011332. NIRE: 41200044706.  
PARANA DIESEL VEICULOS LTDA

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 21/03/2018  
www.empresafacil.pr.gov.br

21ª. (VIGÉSIMA PRIMEIRA) ALTERAÇÃO CONTRATUAL e CONTRATO SOCIAL 7  
CONSOLIDADO  
PARANÁ DIESEL VEÍCULOS LTDA  
CNPJ: 75.902.833/0001-47  
NIRE: 41200044706

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A Sociedade remunerará os administradores mediante o pagamento mensal de pró-labore, que será definido pelos sócios em reunião.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Aos administradores são atribuídos plenos poderes, internos e externos, necessários à realização do objeto da sociedade, os quais o autorizam a representar a sociedade ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos, confessar dívidas, fazer acordos, contrair obrigações, adquirir, alienar e onerar bens. Móveis e imóveis, irrestritamente, inclusive outorgar procuração em nome da sociedade, quando a prática de qualquer ato assim exigir.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - É vedado aos administradores, bem como a qualquer procurador ainda que devidamente constituído, obrigar a sociedade em operações estranhas ao objeto social, tais como: fiança, aval, endosso, aceite e de todo e qualquer título de favor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A reunião de quotistas será convocada pelos Administradores, com antecedência mínima de dez dias, mediante a expedição de cartas convocatórias via A. R. Aviso de recebimento, com local, data, a hora e a ordem do dia. Os quotistas que representarem mais de 5% (cinco por cento) das cotas do capital, também poderá requerer aos Administradores a convocação da assembléia, indicando, desde logo, a matéria a ser deliberada.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - As deliberações sociais, nas quais cada quota do capital social representa um voto, será tomada em reunião de sócios, cujo quorum de instalação será a maioria absoluta do capital social. O quorum de deliberação é também o da maioria absoluta do capital social, exceto no caso de alienação do estabelecimento, cisão, fusão ou transformação, quando o quorum deliberativo será de dois terços dos votos dos quotistas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Em livro próprio de atas da administração e de registro das reuniões de sócios quotistas será lavrada ata dos trabalhos, podendo esta ser de forma sumária, bem como as ocorrências e deliberações dos sócios, assinada pelos membros da mesa e pelos sócios presentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - O sócio dissidente de qualquer decisão majoritária poderá exercer o direito de retirar-se da sociedade, manifestando a sua intenção à sociedade e aos outros sócios, por escrito mediante protocolo, dentro do prazo de trinta dias, a contar da deliberação que discordou, sendo seus haveres apurados e pagos mediante balanço levantado especificamente para esse fim.



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/03/2018 09:17 SOB N° 20180802895.  
PROTOCOLO: 180802895 DE 29/01/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11801011332. NIRE: 41200044706.  
PARANA DIESEL VEICULOS LTDA

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 21/03/2018  
www.empresafacil.pr.gov.br

21ª. (VIGÉSIMA PRIMEIRA) ALTERAÇÃO CONTRATUAL e CONTRATO SOCIAL 8  
CONSOLIDADO  
PARANÁ DIESEL VEÍCULOS LTDA  
CNPJ: 75.902.833/0001-47  
NIRE: 41200044706

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Dependem da deliberação dos sócios quotistas:

- a) - A aprovação das contas da administração;
- b) - Exclusão ou retirada de um dos sócios por pedido do sócio;
- c) - A designação dos Administradores Sócios no contrato social e a designação de Administradores Não Sócios em ato separado;
- d) - A destituição dos administradores;
- e) - O modo e o valor da remuneração dos administradores e do conselho fiscal;
- f) - A participação nos lucros dos administradores e dos empregados;
- g) - A modificação do contrato social;
- h) - A transformação da sociedade, ou a fusão, cisão ou incorporação;
- i) - Resolução, dissolução e liquidação da sociedade empresarial;
- j) - A nomeação ou destituição de liquidantes e o julgamento de suas contas;
- k) - Pedido de concordata e falência;
- l) - Expulsão de sócio por falta grave ou incapacidade superveniente;
- m) - Investimentos em outras empresas, coligadas ou controladas;
- n) - Aumento de capital com bens ou moeda corrente;
- o) - Aprovação de laudo de reavaliação a valor venal de bens ou direitos do ativo permanente;
- p) - O ingresso na sociedade dos herdeiros do sócio falecido, por requerimento do inventariante, em substituição ao pagamento dos haveres do "de cujus".

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Os sócios, por unanimidade, deliberaram por não constituir conselho fiscal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - Qualquer sócio pode retirar-se da sociedade, mediante notificação aos demais, a qualquer tempo por vontade própria, por dissidência em relação à alteração contratual deliberada pela maioria, pela falta de afeição social, com base no comando legal do art. 1.029, da Lei n. 10.406, de 2002, além de outras razões de foro íntimo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - A morte de qualquer dos sócios não dissolve a sociedade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - Na hipótese da cláusula anterior, os herdeiros ou sucessores da partilha poderão requerer à sociedade, suceder o sócio falecido, o que ficará a exclusivo critério dos sócios remanescentes aceitarem ou não. Havendo recusa por parte dos sócios remanescentes, estes farão levantar balanço específico para acerto de contas em relação aos herdeiros ou sucessores do sócio falecido, preferencialmente na data do óbito. Enquanto não houver nomeação de inventariante os haveres do sócio falecido poderão ser depositados em conta bancária aberta



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/03/2018 09:17 SOB N° 20180802895.  
PROTOCOLO: 180802895 DE 29/01/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11801011332. NIRE: 41200044706.  
PARANA DIESEL VEICULOS LTDA

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 21/03/2018  
www.empresafacil.pr.gov.br

21ª. (VIGÉSIMA PRIMEIRA) ALTERAÇÃO CONTRATUAL e CONTRATO SOCIAL  
CONSOLIDADO  
PARANÁ DIESEL VEÍCULOS LTDA  
CNPJ: 75.902.833/0001-47  
NIRE: 41200044706

especificamente para esse fim. Aplica-se ainda em relação à morte de qualquer sócio o comando legal dos art. 1.027, 1.028 e 1.032, da Lei n. 10.406, de 2002.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - Será excluída da sociedade, de pleno direito, a sociedade empresária que for declarada falida, ou ainda qualquer sócio por incapacidade superveniente à assinatura do presente instrumento, observado o comando legal do art. 1.030, da Lei n.º 10.406, de 2002.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - Será excluído da sociedade, por atos de inegável gravidade ou justa causa, observado o comando legal do art. 1.030 e art. 1.085, da Lei 10.406, de 2002, o sócio que praticar, habitualmente ou não (falta grave):

- a) - calúnia;
- b) - concorrência desleal;
- c) - abuso de poder em relação ao cumprimento deste instrumento e da Lei que o rege;
- d) - inadimplência de qualquer sócio em relação à integralização de quotas subscritas, observado o comando legal do art. 1.004, da Lei n. 10.406, de 2002.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - Os haveres dos sócios retirantes ou excluídos serão pagos mediante a elaboração de balanço levantado especificamente para esse fim, na data de resolução, observado o comando legal dos arts. 1.031 e 1.085, da Lei 10.406, de 2002.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - A quota liquidada será paga em dinheiro, no prazo de 90 dias, se for até o montante de 5% (cinco por cento) do capital social ou em até 12 meses se superior, em prestações mensais iguais e sucessivas, atualizadas por índice de correção monetária nacional acrescida de juros remuneratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados de forma simples, procedendo-se a redução do capital social e respectivas reservas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - A sociedade, por deliberação da maioria dos sócios poderá adquirir as quotas e mantê-las em tesouraria pelo prazo máximo de cento e oitenta dias, prazo em que deverá recompor a pluralidade social, sob pena de diminuição do capital social ou dissolução da sociedade se existir somente um sócio remanescente. Esta opção é condicionada à existência de disponibilidades suficientes para satisfazer o direito do sócio que se desliga, sem afetar a integridade do capital social e reservas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - No prazo de trinta dias, será levantado o balanço da sociedade cuja data-base é a da ocorrência do referido evento. Considera-se como data do evento, a data da notificação feita por sócio dissidente de



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/03/2018 09:17 SOB Nº 20180802895.  
PROTOCOLO: 180802895 DE 29/01/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11801011332. NIRE: 41200044706.  
PARANA DIESEL VEICULOS LTDA

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 21/03/2018  
www.empresafacil.pr.gov.br

21ª. (VIGÉSIMA PRIMEIRA) ALTERAÇÃO CONTRATUAL e CONTRATO SOCIAL 10  
CONSOLIDADO  
PARANÁ DIESEL VEÍCULOS LTDA  
CNPJ: 75.902.833/0001-47  
NIRE: 41200044706

alteração contratual; a data da morte do sócio; a data de requerimento do sócio retirante voluntário pelo fim da afeição societária; ou a data de qualquer outro evento que dê causa à apuração de haveres, como a data da sentença de execução de quotas, art. 1.026, da Lei 10.406, de 2002 ou data da incapacidade superveniente atestada por médico, ou sentença judicial ou a data em que tiver em mora o sócio que subscreveu e não integralizou as quotas do capital social.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - O balanço a que se refere à cláusula anterior, será elaborado por contador regularmente habilitado, que deverá observar:

- a) - O Valor de mercado para os bens do ativo circulante e a reavaliação a valor venal dos Bens e dos direitos do ativo permanente;
- b) - Todos os ativos e passivos ocultos tais como: base negativa para tributos, fundo empresarial ou aviamento, aquilatado pelo método holístico;
- c) - Os valores ilíquidos oriundos de incertezas por demandas judiciais ativas e passivas ou pela existência de títulos de realização duvidosa;
- d) - Não serão considerados os lucros ou perdas posteriores à ocorrência do evento que lhe deu causa, exceto se forem consequências diretas de atos de gestão tais como o fundo empresarial.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - O exercício social coincidirá com o ano civil. Desta forma terá início em 1.º de janeiro e encerrará em 31 de dezembro. Quando será apurado o inventário físico e financeiro dos bens, direitos e obrigações e as respectivas demonstrações financeiras, em conformidade com os Princípios Contábeis Geralmente Aceitos e Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade. A escrituração ficará a cargo de contabilista legalmente habitado conforme art. 1.182, da Lei 10.406, de 2002, sendo os seus poderes conferidos por escrito pelos administradores, que terão a anuência expressa do profissional liberal e registrados no Livro de Atos da Administração, para efeitos da responsabilidade cível, conforme prescreve os arts. 1.177 e 1.178, da Lei retro citada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - Ficam instituídos como livros obrigatórios, além dos exigidos pelo Decreto n. 3.000, de 1999, pelo art. 100, da Lei n. 6.404, de 1976 quando cabível, pela legislação comercial, pela legislação previdenciária e trabalhista, pela legislação fiscal (municipal, estadual e federal), o Livro de Atas das Reuniões e da Presença de Sócios, instituídos pela Lei n. 10.406, de 2002.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - Em reunião de sócios anual, será decidido o destino dos lucros acumulados, a participação nos lucros dos administradores e empregados; a constituição de reservas de lucros bem como a sua reversão. Os lucros disponíveis, após a constituição de reservas e participações, serão partilhados entre os sócios na proporção de sua participação no capital social e em



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/03/2018 09:17 SOB Nº 20180802895.  
PROTOCOLO: 180802895 DE 29/01/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11801011332. NIRE: 41200044706.  
PARANA DIESEL VEICULOS LTDA

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 21/03/2018  
www.empresafacil.pr.gov.br

21ª. (VIGÉSIMA PRIMEIRA) ALTERAÇÃO CONTRATUAL e CONTRATO SOCIAL 11

CONSOLIDADO  
PARANÁ DIESEL VEÍCULOS LTDA  
CNPJ: 75.902.833/0001-47  
NIRE: 41200044706

conformidade com a determinação da destinação do resultado. Se apurado prejuízos serão eles de igual modo suportados pelos sócios, art. 997, VII, Lei 10.406, de 2002.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - A sociedade por deliberação dos sócios poderá:

- a) - transformar-se em outro tipo social;
- b) - incorporar outras sociedade ou ser incorporada;
- c) - fundir-se com outra sociedade;
- d) - cindir-se total ou parcialmente, vertendo seu patrimônio em outras sociedades, extinguindo-se se a versão for total, ou absorver patrimônio da sociedade cindida.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - Aos sócios dissidentes, fica assegurado o direito de retirarem-se da sociedade nos termos do art. 1.077 da Lei 10.406, de 2002, apurando-se os seus haveres através do balanço levantado especificamente para esse fim.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - A sociedade será dissolvida de pleno direito e consequentemente liquidada, observado a Cláusula Vigésima Segunda, nas hipóteses de:

- a) - Anulada a sua constituição;
- b) - Exaurida o fim social, ou verificada a sua inexecutabilidade;
- c) - Consenso unânime dos sócios;
- d) - Deliberação dos sócios por maioria absoluta;
- e) - Falta de pluralidade de sócios por prazo superior a cento e oitenta dias;
- f) - Determinação judicial.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - Fica assegurada a possibilidade de continuidade da sociedade, em decorrência de sua função social, pela vontade de um ou mais sócios manifestados na mesma reunião de quotistas, se não houver impedimento legal, hipótese em que serão apurados e pagos os haveres dos demais quotistas mediante balanço apurado especificamente para essa finalidade.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - Em todas as hipóteses de dissolução, a reunião societária, deverá eleger o liquidante, observado os termos do art. 1.102 e seguintes da Lei n. 10.406, de 2002, arbitrando os seus honorários e fixando data para o respectivo encerramento.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - Os sócios declaram para todos os efeitos legais, que não estão impedidos, nos termos da lei e do parágrafo quinto da Cláusula Décima Terceira, de exercer a atividade que lhes competem neste instrumento, em virtude de condenação criminal ou qualquer tipo de impedimento legal.



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/03/2018 09:17 SOB N° 20180802895.  
PROTOCOLO: 180802895 DE 29/01/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11801011332. NIRE: 41200044706.  
PARANA DIESEL VEICULOS LTDA

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 21/03/2018  
www.empresafacil.pr.gov.br

CONSOLIDADO  
PARANÁ DIESEL VEÍCULOS LTDA  
CNPJ: 75.902.833/0001-47  
NIRE: 41200044706

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - Os endereços dos sócios, constante neste instrumento são válidos para o encaminhamento de convocações, cartas, avisos e demais comunicações, relativamente aos atos societários de seus interesses.

PARÁGRAFO ÚNICO - É de responsabilidade dos sócios e dos demais signatários manterem seus dados cadastrais atualizados junto à sociedade, fazendo-o sempre de forma escrita.

E, por estarem em tudo justo e contratado, na melhor forma de direito, firmam, datam e assinam o presente instrumento em via única de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, elegendo o foro (Cláusula segunda), com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento de consolidação do contrato social de sociedade empresária, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos, para que produza todos os efeitos legais.

Campo Mourão, 19 de Janeiro de 2018.

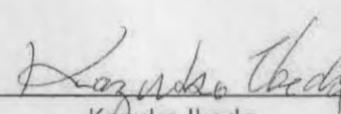
1º TABELIONATO  
Campo Mourão - PR

  
Ivone de Lourdes Capristo Malho  
Sócia Administradora

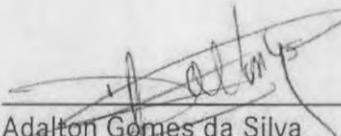
1º TABELIONATO  
Campo Mourão - PR

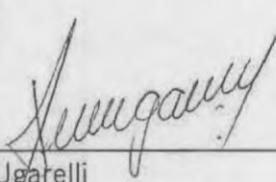
  
Leandro Capristo Malho  
Sócio Administrador

1º TABELIONATO  
Campo Mourão - PR

  
Kazuko Ikeda

Testemunhas:

  
Adalton Gomes da Silva  
CPF/MF 883.538.779/53  
RG 6.208.948-2 SESP/PR

  
Valdir Ugarelli  
CPF/MF 599.055.229/72  
RG 4.299.637-8 SESP/PR



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/03/2018 09:17 SOB Nº 20180802895.  
PROTOCOLO: 180802895 DE 29/01/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11801011332. NIRE: 41200044706.  
PARANA DIESEL VEICULOS LTDA

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 21/03/2018  
www.empresafacil.pr.gov.br

026

**CARTORIO VALDEMAR**  
 1. SERVIÇO NOTARIAL DE CAMPO MOURAO-PR  
 RUA SAO PAULO, 1255, CENTRO  
 FONE/FAX (0XX44) 3523-1213

RECONHECO e dou fe a(s) firma(s) de:  
 [29McVh13-KAZUKO IKEDA.....  
 Por VERDADEIRA.

Em testemunho, da verdade,  
 Campo Mourao-PR, 20 de Janeiro de 2018

*Josiane Trevisan*  
**JOSIANE TREVISAN**  
 AUXILIAR JURAMENTADA

FUNARPEN - SELO DIGITAL  
 BINN . zblFZ . VfdCR - d00ow . k55x2  
 Consulte em: www.funarpen.com.br

**CARTORIO VALDEMAR**  
 1. SERVIÇO NOTARIAL DE CAMPO MOURAO-PR  
 RUA SAO PAULO, 1255, CENTRO  
 FONE/FAX (0XX44) 3523-1213

RECONHECO e dou fe a(s) firma(s) de:  
 [27BH6F92J-IVONE DE LOURDES CAPRISTO...  
 MALHO.....  
 [27BH5dd0J-LEANDRO CAPRISTO MALHO.....  
 Por VERDADEIRA.

Em testemunho, da verdade,  
 Campo Mourao-PR, 20 de Janeiro de 2018

*Ariadne Oliveira Miranda*  
**ARIADNE OLIVEIRA MIRANDA**  
 AUXILIAR JURAMENTADA

FUNARPEN - SELO DIGITAL  
 N!x8Iau . WxXbU . q67Wm - DEJyd . qAUV9!  
 Consulte em: www.funarpen.com.br



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/03/2018 09:17 SOB N° 20180802895.  
 PROTOCOLO: 180802895 DE 29/01/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11801011332. NIRE: 41200044706.  
 PARANA DIESEL VEICULOS LTDA

Libertad Bogus  
 SECRETÁRIA-GERAL  
 CURITIBA, 21/03/2018  
 www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.  
 Informando seus respectivos códigos de verificação

**Assunto:** Solicitação de parecer jurídico - CI 454/2021 - Dispensa

**De:** Licitação <licitacao@ubirata.pr.gov.br>

**Data:** 24/11/2021 10:08

**Para:** assessoriajuridica@ubirata.pr.gov.br

027

Prezado,

Venho através deste, solicitar parecer jurídico referente a legalidade da contratação, prazo, modalidade, motivação dentre outros, de acordo com a solicitação de licitação nº 454/2021(em anexos).

Informo que conforme justificativa apresentada pela secretaria, foi requisitada a contratação da empresa Paraná Diesel Veículos através de dispensa de licitação com fundamento no art. 24, inciso XVII, da Lei 8.666/93.

Para tanto, segue anexo Termo de Dispensa para análise, de acordo com o apresentado no requerimento.

--

ATT  
CRISLAINY MARCELO  
DIVISÃO DE LICITAÇÕES  
(44)3543-8019  
MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

— Anexos: —

TERMO.docx	43,2KB
CI 454.pdf	4,3MB

**PARECER JURÍDICO**

A Assessoria Jurídica do Município de Ubiratã, por meio do seu Assessor Jurídico, vem apresentar Parecer jurídico referente a abertura de procedimento licitatório nº 454/2021 para contratação de serviço especializados e aquisição de peças para realização da revisão de 40.000 km, do veículo Sprinter Furgão, frota 250, solicitado pelo Secretaria da Saúde

É o relatório.

Inicialmente, convém registrar que, via de regra, não é papel do órgão de assessoramento jurídico analisar o mérito da contratação. Importante salientar, que o exame dos autos processuais se restringe aos aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua consecução, observando os requisitos legalmente impostos.

A Lei de Licitações determina no parágrafo único do artigo 38 que as minutas dos editais de licitações, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes a serem pactuados devem ser submetidos à assessoria jurídica da Administração.

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

Há que se ressaltar que a contratação de obras, serviços e compras e alienações por meio de procedimento prévio chamado de licitação passou a ser uma exigência constitucional para toda a Administração Pública, direta indireta e fundacional ressalvados

os casos específicos na legislação pertinente, constante no inciso XXI, do art. 37 da Constituição Federal de 1988, vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Na Doutrina administrativa do mestre Hely Lopes Meirelles, há uma importante lição a respeito da obrigação de licitação em sua Obra de Direito Administrativo Brasileiro, 36ª Edição (2010), a seguir transcrita:

**“A expressão obrigatoriedade de licitação tem um duplo sentido, significado não só a compulsoriedade da licitação em geral como, também, a da modalidade prevista e lei para a espécie, pois atenta contra os princípios de moralidade e eficiência da Administração o uso da modalidade mais singela quando se exige a mais complexa, ou emprego desta, normalmente mais onerosa, quando objeto do procedimento licitatório não a comporta. Somente a lei pode desobrigar a Administração, quer autorizado a dispensa de licitação, quando exigível, quer permitido a substituição de uma modalidade por outro.”** Grifado.

Ocorre que a própria legislação especifica exceções a esta obrigatoriedade. Entre elas encontra-se o objeto do presente Parecer: a dispensa de procedimento licitatório.

Há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a sua

~

realização. Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra: as Dispensas de Licitação e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido nos artigos 24 e 25 e seus respectivos incisos da Lei n. 8.666/93, que em um rol taxativo, prevê estritamente as possibilidades de uma contratação direta sem a necessidade de um processo licitatório. Ressalto que o mesmo deve atender ao estabelecido no art. 26 da Lei n. 8.666/93.

O caso em comento, justificou-se a presente solicitação pelo Sr. Secretário nos seguintes termos: *"O veículo em que será realizada a revisão preventiva está em plena garantia. Visando à manutenção e conservação do caminhão, se faz necessária a aquisição de peças e suprimentos originais, assim como a contratação de serviços especializados em concessionária autorizada da marca, no caso a Paraná Diesel. Além de preservar a garantia, já temos comprovação de que a vida útil do veículo aumenta consideravelmente apresentando melhor desempenho e dirigibilidade quando são feitas as revisões e manutenção em locais e com peças e suprimentos recomendados pela fabricante."*

Analisando a solicitação de licitação com os respectivos orçamentos encaminhada pela Secretaria de Saúde, visando contratação do objeto, indico a adoção da modalidade Dispensa de Licitação por Justificativa, baseando no artigo 24, Inciso XVII da Lei 8.666/93, o qual diz:

Art. 24. É dispensável a licitação:

Inciso: XVII - para a aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira, necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia; (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994).

A secretaria necessita do objeto em questão uma vez que o veículo em que será realizada a revisão preventiva está em plena garantia. Visando preservar essa garantia, se faz necessária à contratação de serviços especializados para realização de revisão do referido veículo. Tal revisão trata-se da manutenção preventiva de 40.000 km,, tendo em vista que a não realização deste serviço, implica na garantia do veículo, conforme exigido pela marca em concessionária autorizada. Além de preservar a garantia, já temos comprovação de que a vida útil do veículo aumenta consideravelmente apresentando melhor desempenho e dirigibilidade quando são feitas as revisões e manutenção em locais e com peças e suprimentos recomendados pela fabricante. Desse modo, a dispensa de

licitação com base no artigo 24, Inciso XVII da Lei 8.666/93 é viável, pois atende as condições dispostas no referido inciso.

Segundo informa a indicação contábil verifica-se a existência de recursos orçamentários para cumprir com as obrigações decorrentes, conforme dotações especificadas. Ademais, a minuta do termo de dispensa atende as disposições legais.

Desta forma, a Assessoria Jurídica delibera pela realização do procedimento licitatório, nos moldes elencados no presente parecer.

É o parecer.

Ubiratã-Pr., 24 de novembro de 2021.



**Carlos Daniel Sobierai Machado**  
**Assessor Jurídico**  
**OAB/PR 65.323**

032

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>	
<b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>2.833/0001-47</b> RIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>16/12/1970</b>
NOME EMPRESARIAL <b>PARANA DIESEL VEICULOS LTDA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>PARANA DIESEL</b>			PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>45.11-1-04 - Comércio por atacado de caminhões novos e usados</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>52.29-0-02 - Serviços de reboque de veículos</b> <b>45.11-1-02 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados</b> <b>45.11-1-05 - Comércio por atacado de reboques e semi-reboques novos e usados</b> <b>45.12-9-01 - Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores</b> <b>45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores</b> <b>45.20-0-05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores</b> <b>45.20-0-06 - Serviços de borracharia para veículos automotores</b> <b>45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores</b> <b>45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar</b> <b>47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes</b> <b>45.20-0-02 - Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>			
LOGRADOURO <b>MARGINAL GELINDO DESIDERATO STEFANUTO</b>	NÚMERO <b>133</b>	COMPLEMENTO <b>TERREO</b>	
<b>87.308-447</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>JARDIM ALVORADA</b>	MUNICÍPIO <b>CAMPO MOURAO</b>	UF <b>PR</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>ciro@paranadiesel.com.br</b>		TELEFONE <b>(44) 3518-3264/ (44) 9969-5397</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 25/11/2021 às 15:02:29 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

 CONSULTAR QSA

 VOLTAR

 IMPRIMIR

9033



## TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

### Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 25/11/2021 16:00:10

#### Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **PARANA DIESEL VEICULOS LTDA**

CNPJ: **75.902.833/0001-47**

#### Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**

Cadastro: **Licitantes Inidôneos**

Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**

Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**

Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**

Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**

Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**

Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**

Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e

racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



036

**PORTARIA Nº 185, DE 12 DE ABRIL DE 2021**

Constitui Comissão Permanente de Licitação.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar os servidores abaixo relacionados para integrarem a Comissão Permanente de Licitação, com a finalidade de promover licitações através das modalidades previstas pela Lei Federal nº 8.666, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no âmbito do Município de Ubiratã, no período de 12/04/2021 a 31/12/2021:

**Controladoria Geral do Município**  
José Paulo Sampaio de Souza  
Solange Rodrigues da Silva Fernandes  
Solemária de Oliveira Fontin

**Gabinete**

Geraldo José dos Santos  
Maria Inês Bento  
Robson Alexandre da Silva  
Vanderlei da Silva Sampaio

**Secretaria da Administração**

Cassilda Ferreira  
Félix Tibúrcio de Almeida

**Secretaria da Assistência Social**

Elisângela Cristina Vieira  
Izabel Francelina Bento Calsavara  
Juliana dos Santos Ribeiro  
Nadir Aparecida Braciforte Carvalho  
Orlando dos Santos Filho  
Valdete Izidro de Lima Santos

**Secretaria de Desenv. Econômico**

Laércio França de Oliveira  
Reynaldo Borges Reis Neto  
Terezinha Bento

**Secretaria da Educação e Cultura**

Andrea Márcia de Souza  
Andréia Brunieri da Silva  
Ellen Thais da Silva

Jacó Carvalho  
Neiva Grigio Gindri

**Secretaria do Esporte e Lazer**

José Soares de Brito  
Júlio César Menigite  
Sullivan José Mohanna Rocha

**Secretaria das Finanças e Planejamento**

Eduardo Vitor Penido da Silva  
Rita Soares Neta Figueiredo  
Valdinei da Silva

**Secretaria de Obras**

José Antônio Lázaro  
Vitor Hugo Tibúrcio de Almeida

**Secretaria da Saúde**

Adriano Jesualdo  
Kerstyen Ragna Meyer  
Orlando Francisco Vieira Filho  
Rozelena Fátima Vieira

**Secretaria de S. Urbanos e Pavimentação**

Adriana Cândida Sluzovski  
João Martos Moreno  
José Antônio Torres  
Ronaldo Felipe Maciel

**Secretaria de Viação e Serviços Rurais**

Luiz Antônio Marafon  
Odílio Camargo Alves



**Parágrafo único.** Os servidores designados poderão atuar como Presidente, membro ou secretário da Comissão.

**Art. 2º** Dentre os servidores designados no artigo anterior, de acordo com a Secretaria requisitante e o objeto de cada Processo Licitatório, será composta uma Comissão, contendo um Presidente e dois membros, dentre os quais um será designado como secretário para o certame.

**Art. 3º** Compete a Comissão Permanente de Licitação:

I - a análise e julgamento de licitações nas modalidades previstas pela Lei Federal nº 8.666/1993, bem como assinar avisos, editais, atas, pareceres, relatórios e deliberações;

II - conduzir a sessão pública; receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e seus anexos; verificar e julgar as condições de habilitação; verificar a conformidade das propostas em relação aos requisitos estabelecidos no edital; encaminhar o processo devidamente instruído a autoridade competente;

III - exercer os trabalhos conforme as disposições constantes na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 180, de 9 de abril de 2021.

**FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO**

**DECLARAÇÃO**

**AO MUNICÍPIO DE UBIRATÁ/PR**

**A/C Comissão de Licitação**

A empresa **PARANÁ DIESEL VEÍCULOS LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 75.902.833/0001-47, por intermédio de seus representantes legais Sr. LEANDRO CAPRISTO MALHO, inscrito no CPF sob nº 024.411.419-61 e RG sob nº 5.990.426-4 SSP/PR, e Sra. IVONE DE LOURDES CAPRISTO MALHO, inscrita no CPF sob nº 884.648.229-87 e RG sob nº 978.534-5 SESP/PR, DECLARAM expressamente para os fins de direito, sob as penalidades da lei que:

- a) inexistem fatos supervenientes impeditivos da qualificação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos do Artigo 32, parágrafo 2º, e Artigo 97 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações;
- b) não está impedida de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública em razão de penalidades, nem de fatos impeditivos de sua habilitação;
- c) para fins requeridos no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, consoante ao disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

Por ser expressão de verdade, firmo a presente.

Campo Mourão/Pr, 09 de Junho de 2021.



**PARANÁ DIESEL VEÍCULOS LTDA**

CNPJ nº: 75.902.833/0001-47

00002

900028

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

**RG: 978.534-5**



POLEGAR DIREITO



ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: **978.534-5** DATA DE EXPEDIÇÃO: 05/02/2013

NOME: **IVONE DE LOURDES CAPRISTO MALHO**

FLIAÇÃO: DOMINGOS CAPRISTO  
EMA TEMPORIM CAPRISTO

NATURALIDADE: PARAPUÁ/SP DATA DE NASCIMENTO: 22/05/1954

DOC. ORIGEM: COMARCA=ALTO PARANAÍPR, DA SEDE  
C.CAS=2466, LIVRO=108, FOLHA=67

CPF: 884.848.229-87

CURITIBA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

ESTRIBEIÇO PLASTIFICAR

039



# UBIRATÃ

PREFEITURA

2000460

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE SECCIONAL DO CONTROLE INTERNO.	
MANIFESTAÇÃO Nº - 82/2021	
Requisição:	454/2021
Finalidade:	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA REVISÃO DE 40.000 KM, INCLUSO PEÇAS E SUPRIMENTOS ORIGINAIS, PARA O VEÍCULO SPRINTER FURGÃO 416.
Base Legal	Lei nº 8.666/93
Requisitante:	Secretaria de Saúde
Modo de contratação	Dispensa de licitação, Art. 24, inciso XVII

Trata-se de análise concomitante efetuado por esta unidade de Controle Interno nos pedidos para abertura de licitação nº. 454/2021 **Dispensa de licitação**, com fundamento no art. 24, inciso XVII da lei 8666/93, encaminhado pela Divisão de Licitação, para contratação da empresa PARANÁ DIESEL VEICULOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 75.902.833/0001-47, para contratação de serviços especializados para revisão de 40.000 km, incluso peças e suprimentos originais, para o veículo sprinter furgão 416, no valor de R\$-2.051,40 (Dois mil e cinquenta e um reais e quarenta centavos). Por se tratar, conseqüentemente de realização de despesas, resta configurado a competência da unidade seccional de Controle interno para análise e emissão da presente manifestação para contratação de serviços especializados para revisão, acerca da legalidade de dispensa de licitação com finalidade de revisão do veículo sprinter furgão, que inicialmente analisamos os dados para ao final opinar.

Ressalva-se que a presente manifestação foi baseada unicamente em documentos apresentados junto ao processo enviados pela secretaria solicitante conforme checkList anexo, ficando presumida a autenticidade dos documentos bem como legitimidade das informações assim como das assinaturas.

No caso em tela, verifica-se a possibilidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no artigo 24, inciso XVII, da Lei 8666/93 que assim determina:

**Art. 24. É dispensável a licitação:**

**XVII - Para a aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira, necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia; (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994).**



**UBIRATÃ**

PREFEITURA

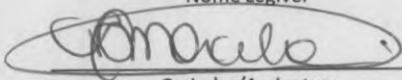
000041

Diante do exposto, este órgão de Controle Interno, conclui pela continuidade deste processo estará apto para gerar despesas à municipalidade, encaminhando para que seja dado prosseguimento às demais etapas subsequentes.

É a manifestação

Ubiratã-PR, 26 de novembro de 2021.

Rosemar da Silva Ribeiro Chimiloski  
Unidade Seccional de Controle Interno

Recebido em <u>26/11/21</u>
Nome Legível

Carimbo/Assinatura

**CHECK-LIST - DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA**

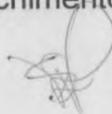
Contratação direta - fundamento nos incisos XVII do art. 24 da Lei nº 8.666/1993

<b>Requisição nº.:</b>	454/2021		
<b>Solicitante:</b>	Secretaria da Saúde		
<b>Objeto:</b>	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA REVISÃO DE 40.000 KM, INCLUSO PEÇAS E SUPRIMENTOS ORIGINAIS, PARA O VEÍCULO SPRINTER FURGÃO 416.		
<b>Valor</b>	R\$ 2.051,40		
<b>DOCUMENTOS NECESSÁRIOS</b>		<b>S,N,NA</b>	<b>Fl.</b>
01	Processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado. <i>(Lei nº 8.666/93, art. 38, caput)</i>	S	1-38
02	Autorização do chefe do poder executivo <i>(Lei nº 8.666/93, art. 38, caput)</i>	S	1
03	Indicação do recurso próprio para a despesa e comprovação da existência de previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações a serem assumidas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma? <i>(art. 72, § 2º, III, art. 14, caput e art. 38 caput Lei nº 8.666/93).</i>	S	8
04	Requisição da secretaria, contendo: a) definição clara do objeto a ser contratado (termo de referência); b) quantitativos; c) local de entrega; d) prazo de entrega; e) assinatura dos responsáveis; <i>(Lei nº 8.666/93, art. 38, caput)</i>	S	1-3
05	Termo de referência/projeto básico elaborado pelo setor requisitante devidamente assinado pelo secretário? Contendo: <i>(Lei nº 8.666/93, art. 38, caput)</i> - Descrição clara do objeto inclusive das unidades e quantidades a serem adquiridas. - fundamentação simplificada da contratação - descrição resumida do serviço e da solução apresentada; - requisitos da contratação; - critérios de medição e pagamento; - estimativas dos preços; e adequação orçamentaria.	S	1-8
06	Justificativa fundamentada dos quantitativos requisitados, tais como demonstrativo de consumo dos exercícios anteriores, relatórios do almoxarifado e/ou outros dados objetivos que demonstrem o dimensionamento adequado da aquisição/contratação? <i>(art. 8º e art. 15, §7º, II, da Lei 8.666/93)</i>	NA	-
07	Pesquisa de preços mediante a utilização de um dos seguintes parâmetros, observada a ordem de preferência: <i>(Lei nº 8.666/93, art. 43, IV - IN 5, de 27/06/2014)</i>	-	-
	I- Portal de Compras Governamentais	-	-

	www.comprasgovernamentais.gov.br			
	II - pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso;	-	-	
	III - contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços; ou	-	-	
	IV - Pesquisa com os fornecedores.	NA	-	
08	Mapa (planilha) comparativo dos preços, quando for o caso. (art. 7º, § 2º, II e art. 15, XII, "a", IN/SLTI 02/2008 / art. 43, IV da Lei nº 8.666/93 e art. 15, XII, "b", IN/SLTI 02/2008)	NA	-	
09	Justificativa de preço e da escolha do fornecedor (Lei nº 8.666/93, art. 24) e (art. 26, § único, II da Lei 8.666/93)	S	11	
10	Declaração do ordenador de despesa (Art 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101)	S	7	
11	Consta justificativa da situação de dispensa com os elementos necessários à sua caracterização? Que deve conter a indicação do dispositivo legal aplicável (Lei nº 8.666/93, art. 24)	S	6	
12	Declaração do cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII da Constituição Federal (proibição de trabalho infantil) (Lei nº 8.666/93, art. 27, V)	S	38	
13	Minuta do contrato (Lei nº 8.666/93, art. 38,) (quando for o caso)	N	-	
14	Manifestação Jurídica ( Lei nº 8.666/93, art. 38, único)	S	28-31	
15	Documentação de regularidade do cadastro do fornecedor junto ao SICAF. (Lei nº 8.666/93, art. 28, 29 e 31)_	NA	-	
16	Documentação de habilitação jurídica. Devem ser Autenticados (pode ser por servidor efetivo) IN-AS 002/2020	Contrato social	S	14-26
		Procurações	NA	-
		CNPJ	S	32-33
		Doc. Dos responsáveis	S	39
17	Documentos de regularidade fiscal e trabalhista (certidões negativas) (Lei nº 8.666/93, art. 28, 29 e 31)_	Municipal	S	12
		Estadual	S	9
		Federal	S	13
		FGTS	S	10
		Trabalhista	S	11
18	Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).	S	34-35	
19	Nomeação de fiscal e gestor	S	36-37	

Data do preenchimento: 26.11.21

Responsável pelo Preenchimento:



**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 100/2021**

**1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5490/2021.**

**2. OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA REVISÃO DE 40.000 KM, INCLUSO PEÇAS E SUPRIMENTOS ORIGINAIS, PARA O VEÍCULO SPRINTER FURGÃO 416.

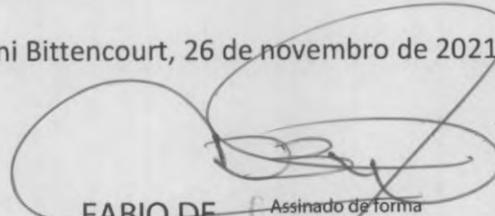
**3. FUNDAMENTO LEGAL:** Dispensa de licitação com fundamento no art. 24, inciso XVII da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**4. FORNECEDOR:** PARANÁ DIESEL VEICULOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 75.902.833/0001-47, situada na Via Marginal Gelindo D Stefanuto, nº 133, Jardim Alvorada, Município de Campo Mourão, Estado do Paraná.

**5. VALOR:** R\$-2.051,40 (Dois mil e cinquenta e um reais e quarenta centavos).

**6. DATA DA RATIFICAÇÃO:** 26/11/2021.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 26 de novembro de 2021.



FABIO DE OLIVEIRA  
DALECIO:60  
076020959

Assinado de forma digital por FABIO DE OLIVEIRA  
DALECIO:6007602095  
Dados: 2021.11.26 14:59:50 -03'00'

**FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO**  
Prefeito de Ubiratã



# JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - PR

SEXTA-FEIRA, 26 DE NOVEMBRO DE 2021

EDIÇÃO SEMANAL Nº 1.476- ANO: XVI

Página 8 de 10

[www.ubirata.pr.gov.br](http://www.ubirata.pr.gov.br)

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5489/2021.
  2. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA REVISÃO DE 30.000 KM, INCLUSO PEÇAS E SUPRIMENTOS ORIGINAIS, PARA O VEÍCULO ONIX 1.4 AT ADV.
  3. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de licitação com fundamento no art. 24, inciso XVII da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
  4. FORNECEDOR: ZACARIAS VEICULOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 79.138.608/0007-22, situada na Rua Santos Dumont, nº 1331, Município de Goioerê, Estado do Paraná.
  5. VALOR: R\$-927,84 (Novecentos e vinte e sete reais e oitenta e quatro centavos).
  6. DATA DA RATIFICAÇÃO: 26/11/2021.
- Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 26 de novembro de 2021.  
FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO  
Prefeito de Ubiratã

### TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 100/2021

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5490/2021.
  2. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA REVISÃO DE 40.000 KM, INCLUSO PEÇAS E SUPRIMENTOS ORIGINAIS, PARA O VEÍCULO SPRINTER FURGÃO 416.
  3. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de licitação com fundamento no art. 24, inciso XVII da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
  4. FORNECEDOR: PARANÁ DIESEL VEICULOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 75.902.833/0001-47, situada na Via Marginal Gelindo D Stefanuto, nº 133, Jardim Alvorada, Município de Campo Mourão, Estado do Paraná.
  5. VALOR: R\$-2.051,40 (Dois mil e cinquenta e um reais e quarenta centavos).
  6. DATA DA RATIFICAÇÃO: 26/11/2021.
- Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 26 de novembro de 2021.  
FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO  
Prefeito de Ubiratã

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito de Ubiratã, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, resolve a presente Licitação nos termos abaixo, conforme comprovações constantes nos autos do processo licitatório respectivo:

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5441/2021.
  2. MODALIDADE PREGÃO Nº: 197/2021
  3. OBJETO DA LICITAÇÃO: Aquisição de materiais de higiene e limpeza.
  4. FORNECEDOR (A): C F ANTONELLI EIRELI, inscrita no CNPJ nº 26.671.089/0001-01, estabelecida à Rua Nhambiquaras, no nº 1469, CEP nº 85806-050, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná.
  - 4.1 VALOR: R\$-1.982,40 (um mil novecentos oitenta dois reais e quarenta centavos).
  5. FORNECEDOR (A): F G DE OLIVEIRA LTDA, inscrita no CNPJ nº 36.046.750/0001-41, estabelecida à Rua Visconde do Rio Branco, no nº 2936, CEP nº 85810-180, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná.
  - 5.1 VALOR: R\$-13.824,68 (treze mil oitocentos vinte quatro reais e sessenta oito centavos).
  6. FORNECEDOR (A): LUCIANE ULIANO TERTO, inscrita no CNPJ nº 06.092.588/0001-37, estabelecida à Avenida Vitória Furlam, no nº 1050, CEP nº 87355-000, na cidade de Juranda, Estado do Paraná.
  - 6.1 VALOR: R\$-2.171,65 (dois mil cento setenta um real e sessenta cinco centavos).
  7. FORNECEDOR (A): RAIMUNDO VIEIRA DOS SANTOS FILHO, inscrita no CNPJ nº 33.269.743/0001-10, estabelecida à Avenida Capitão Índio Bandeira, no nº 692, CEP nº 87301-000, na cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná.
  - 7.1 VALOR: R\$-14.779,32 (quatorze mil setecentos setenta nove reais e trinta dois centavos).
  8. DATA DA ADJUDICAÇÃO: 16/11/2021.
  9. DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 24/11/2021.
- Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 24 de novembro de 2021.  
FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO  
Prefeito de Ubiratã

### TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito de Ubiratã, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, resolve ADJUDICAR e HOMOLOGAR a presente Licitação nos termos abaixo, conforme comprovações constantes nos autos do processo licitatório respectivo:

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5448/2021.
  2. MODALIDADE TOMADA DE PREÇO Nº: 13/2021
  3. OBJETO DA LICITAÇÃO: REFORMA DO PREDIO ADMINISTRATIVO CAMM.
  4. FORNECEDOR (A): MONDEO CONSTRUTORA EIRELI, inscrita no CNPJ nº 19.127.048/0001-93, com sede no endereço Rua Santos Dumont Nº 3472, Município de Maringá - PR
  5. VALOR: R\$ 678.297,29 (Seiscentos e setenta e oito mil, duzentos e noventa e sete reais e vinte e nove centavos).
  6. DATA DA ADJUDICAÇÃO: 25/11/2021.
  7. DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 25/11/2021.
- Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 25 de Novembro de 2021.

### EXTRATO DO CONTRATO Nº 211/2021

CONTRATANTE: Município de Ubiratã, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.  
CONTRATADO (A): JANAINA SILVA GONÇALVES, inscrita no CNPJ sob o nº 35.859.931/0001-24.  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5416/2021.  
OBJETO: Aquisição de chromebooks e acessórios de informática para uso da rede municipal de ensino.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Município de Ubiratã. A Prefeitura Municipal Ubiratã - PR concede garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de [www.ubirata.pr.gov.br](http://www.ubirata.pr.gov.br), no link Jornal Oficial Online.

[Início](#)

000046



**TCEPR**  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

[Voltar](#)

### Detalhes processo licitatório

Informações Gerais	
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE UBIRATÃ
Ano*	2021
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	100
Modalidade*	Processo Dispensa
Número edital/processo*	5490
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
Instituição Financeira	
Contrato de Empréstimo	
Descrição Resumida do Objeto*	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA REVISÃO DE 40.000 KM, INCLUSO PEÇAS E SUPRIMENTOS ORIGINAIS, PARA O VEÍCULO SPRINTER FURGÃO 416.
Dotação Orçamentária*	0600510301000620263390303999
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	2.051,40
Data Publicação Termo ratificação	26/11/2021
Data de Lançamento do Edital	
Data da Abertura das Propostas	
Há itens exclusivos para EPP/ME?	<input type="checkbox"/>
Há cota de participação para EPP/ME?	<input type="checkbox"/> Percentual de participação: 0,00
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	<input type="checkbox"/>
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	<input type="checkbox"/>
Data Cancelamento	



CPF: 6646640912 (Logout)